



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP - CAPACITAÇÃO

SEI nº 0031271-80.2025.6.26.8000

OBJETO: curso “Folha de pagamento no SIAFI, Execução Orçamentária e Financeira da Folha de Pessoal no Novo SIAFI (Novo CPR)”

Capacitação de 3 servidoras e servidores em treinamento aberto, na modalidade online ao vivo.

1. Identificação da Unidade Solicitante

Unidade requisitante/demandante: Coordenadoria Financeira (COFIN)

Responsável pela demanda: Fernando da Silva Polo

E-mail: cofin@tre-sp.jus.br Ramal: 2164

Coordenadoria: Coordenadoria Financeira (COFIN)

Secretaria/Assessoria: Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF)

2. Previsão de recebimento do objeto: 20/10/2025 (data de início do curso/evento)

3. Fonte de recursos para atendimento da demanda

- **Orçamento total aprovado para Capacitação de Recursos Humanos: R\$ 1.086.452,00 (sendo R\$ 900.000,00 destinado a cursos)**

Fonte: PLOA PLN 26/2024 - PTRES = 167761

Programa de trabalho = 02122003320GP.0035 - "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral"; Plano Orçamentário 0002 - "Capacitação de Recursos Humanos

4. Critério de sustentabilidade

(X) Sim. Qual/quais: porque será promovido na modalidade *on line*, sem custos ao Tribunal relativos à estrutura física para sua realização e organização (energia elétrica, água encanada, sistema de ar condicionado, café). Dispensará mais deslocamentos dos participantes, minimizando a emissão de carbono na atmosfera.

() Não, porque

5. Critério de acessibilidade:

(X) Sim. Qual/quais: Não há qualquer obstáculo que impeça ou limite a movimentação em segurança das pessoas

() Não, porque.....

VISÃO GERAL:

1. Identificação da Demanda:

Objeto: Curso: “Folha de pagamento no SIAFI, Execução Orçamentária e Financeira da Folha de Pessoal no Novo SIAFI (Novo CPR)”

Tipo do objeto: Serviço não continuado

Grau de prioridade: (X) Alta () Média () Baixa

(Conforme entendimento da Unidade)

2. Identificação da Escola:

Escola indicada para ministrar o treinamento: SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA

3. Justificativa da escolha da escola (descrever o diferencial da escola)

A empresa Supreme Capacitação e Treinamento é especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de profissionais de organizações públicas e privadas, já atuou em diversas cidades pelo Brasil e promove cursos abertos e fechados (*in company*).

O corpo docente é formado por profissionais, consultores e professores altamente especializados, com

profunda experiência acadêmica e prática, o que contribuirá significativamente para a qualificação dos servidores da SOF, condizente com as necessidades do TRE/SP.

A carga horária do curso é compatível com o conteúdo pretendido, o valor do investimento está em consonância com o praticado por instituições semelhantes e a relação custo benefício demonstra-se satisfatória.

4. Descrição da necessidade da contratação (objetivo educacional pretendido com a capacitação):

Atualizar, aperfeiçoar, capacitar e gerar conhecimento aos servidores relativo à execução orçamentária e financeira da folha de pessoal no novo SIAFI.

5. Requisitos necessários para a contratação

A empresa contratada deverá possuir experiência e vasto conhecimento acerca do tema a ser tratado. O treinamento deverá ser ministrado em linguagem clara e objetiva, com abordagem de estudo de casos, em aulas expositivas e dialogadas.

A capacitação deverá estar totalmente adequada às normas e melhores práticas vigentes, além de seguir critérios de sustentabilidade.

6. Estimativa da quantidade:

Capacitação para 3 servidores e servidoras, conforme detalhado no Anexo I, doc. SEI n. 6839703

7. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de capacitação:

Após pesquisa de mercado, o curso na modalidade aberto foi escolhido uma vez que o conteúdo não é de aplicação exclusiva do TRE/SP. Pode ser simultaneamente compreendido por pessoas de órgãos diferentes, sem prejuízo.

Podem ocorrer dúvidas pontuais a serem esclarecidas no momento da explanação, portanto, o curso não carece de atenção exclusiva do facilitador aos servidores do TRE/SP. Aliás, a escolha da modalidade online se justifica inclusive pela facilidade de comunicação, já que o instrutor pode abordar determinada questão, ou caso prático, durante a própria aula. A orientação pode servir de apoio para outros servidores que tenham passado por situação semelhante (ou que venham a enfrentá-la no futuro).

Sendo eminentemente teórico, a realização do curso não exige a interação presencial dos participantes em um local específico. Nada impede que seja realizado a distância, bastando acesso um computador e internet. O treinamento online também dispensa novos deslocamentos, reduzindo os custos de estrutura

(energia elétrica, água, café, papel e materiais descartáveis) e a pegada de carbono. Os treinandos podem acompanhar o curso em teletrabalho ou durante o expediente presencial na Secretaria.

O curso não é ofertado no mercado de forma gratuita. O conteúdo é extenso e têm numerosas fontes, devendo ser reunidas em um único evento para compreensão integrada. Os procedimentos se alteram com certa frequência, por isso, a necessidade de contratação de empresa especializada para atualização das alterações mais recentes.

Não foi localizada outra prestadora que ofereça treinamento semelhante com a mesma carga horária e conteúdo a um custo menor.

Por fim, considerando o conteúdo programático, a especificidade do tema e o notório conhecimento do instrutor, entende-se que a presente contratação reúne as condições necessárias para ser procedida por inexigibilidade de licitação.

Currículo do(a) instrutor(a): doc. n. 6839983

8. Estimativa do valor da contratação: R\$ 6.270,00 (R\$ 2.090,00 x 3 inscrições)

MAPA DE RISCOS:

Vislumbra-se a existência de apenas dois riscos substanciais no procedimento de contratação, quais sejam:

1. Não realização do curso por motivos diversos, tais como falta de quórum para formação de turma, apesar da indicação de necessidade pela unidade demandante;
2. Falha no pagamento por falta de envio de documentação comprobatória da execução do curso.

Assim, considerando os riscos apontados, os eventos se vinculam à (in)execução propriamente dita, foi dispensada a elaboração do Mapa de Riscos.

TERMO DE REFERÊNCIA:

Dispensável ao caso a inclusão de termo de referência, porquanto à exceção do preço, passível de negociação entre as partes, os demais elementos são determinados unilateralmente pela entidade proponente, cuja contratação possui natureza de *adesão*: a metodologia de ensino/didática; carga horária; conteúdo programático; modo de prestação dos serviços (online, EAD ao vivo, presencial, *in company*, etc), razão pela qual se faz necessária a apresentação de justificativas para a escolha da entidade/do docente.

Por sua vez, o documento intitulado “condições da contratação” supre as demais condições usualmente tratadas no termo de referência, que, posterior e juntamente com a hipotética emissão da nota de empenho (Lei n. 14.133/2021, art. 95) aperfeiçoa o vínculo contratual: indicação do objeto (fonte: proposta técnica comercial da proponente que satisfaz as necessidades de capacitação da unidade requisitante;

documentação de habilitação; vigência da contratação; preço (por vezes negociado em razão do número de participantes ou do modo e/ou local de prestação dos serviços); previsão de dotação orçamentária; liquidação e pagamento da despesa; penalidades (sanções administrativas); publicação/publicidade e cláusula de foro de eleição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Posicionamento favorável sobre a adequação/viabilidade da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Diante do exposto propomos a capacitação dos servidores no curso disponibilizado pela empresa acima referenciada para capacitação e multiplicação de conhecimento.

Responsável pela demanda: Fernando da Silva Polo

Responsável pela solicitação do treinamento, escolha da escola e indicação de servidores(as)

Suplente (servidor/a responsável, na ausência do demandante): Lény Ornellas Pires Carvalho

Fernando da Silva Polo

Coordenador Financeiro

Aprovo.

Datado e assinado eletronicamente.

Carlos Yukio Fujimoto

Secretário de Orçamento e Finanças

Autoridade Competente

ANEXO II

-

-

CAMPO "CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE"

Decretos Federais n. 7.746/2012, 9.178/2017. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Curso online: O fato de a empresa disponibilizar opções de cursos em modalidade online (evitando a necessidade de deslocamento tanto dos alunos como dos docentes e, consequentemente, emissões de GEE decorrentes do transporte) pode ser considerado como atendimento ao item VI da presente relação de critérios de sustentabilidade.

Tratando-se de capacitação na modalidade on-line, desgastes ambientais que poderiam ser gerados caso ocorressem presencialmente foram evitados, tais como, com combustíveis para deslocamentos e ainda papel para impressão de material didático e de apoio.

Ergonomia: Portaria nº 3.751/90, do MTE (NR 17)

Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

CAMPO "CRITÉRIO DE ACESSIBILIDADE"

A Lei de Acessibilidade n.10.098/2000 considera como barreira qualquer obstáculo que impeça ou limite a movimentação em segurança das pessoas. Ela ainda classifica as barreiras em quatro categorias:

- arquitetônicas urbanísticas: existentes nos espaços públicos;
- arquitetônicas na edificação: encontradas dentro de edifícios, sejam eles públicos ou privados;
- arquitetônicas nos transportes: verificadas nos meios de transporte;
- nas comunicações: seriam os obstáculos que dificultam a troca de mensagens pelos meios de comunicação.

Resolução nº 401/2023, do Conselho Nacional de Justiça, sobre os direitos das pessoas com deficiência e a instituição de comissões permanentes de acessibilidade e inclusão, e a norma ABNT NBR 9050, que estabelece critérios e parâmetros técnicos em relação às condições de acessibilidade.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA POLO, COORDENADOR**, em 11/09/2025, às 12:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDNEI ROGERIO BARBOSA, SECRETÁRIO SUBSTITUTO**, em 11/09/2025, às 16:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6839549** e o código CRC **BC46E702**.